



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 290**, de 19 de novembro de 1993.

REVOGA A LEI N° 233 DE 19/03/93 E DÁ NOVA  
REDAÇÃO.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1°** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas, residentes no Município, conforme o discriminado abaixo:

- a) Até 2 VRMs por consulta de oftalmologista, mediante encaminhamento de médico do hospital do Município ou da Prefeitura;
- b) Até 2 VRMs para óculos de grau, mediante requisição médica especializada (oftalmologista);
- c) Até 5 VRMs para aparelho de correção odontológica, devendo acompanhar uma ou duas requisições de profissionais diferentes, a critério do Executivo;
- d) Até 1,5 VRMs para Raio X, mediante uma ou duas requisições médicas de profissionais diferentes do hospital do Município ou da Prefeitura, a critério do Executivo;
- e) Até 3 VRMs, por consulta, mediante uma ou duas requisições de profissionais diferentes, a critério do Executivo, para alunos que necessitam de consultas com especialistas.
- f) Exames laboratoriais – O munícipe deverá recolher a taxa de até 2,5 VRMs por exame(s) solicitados, até no máximo de 03, mediante uma ou duas requisições médicas de profissionais diferentes do hospital ou da Prefeitura, a critério do Executivo.

**Art. 2°** – O benefício de que trata o Artigo 1° correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

**Art. 3°** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1° de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de novembro de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL